



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0141/2024

Em, 07 de agosto de 2024

DISPOE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DE LABORATÓRIOS DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada uma vaga de estacionamento exclusiva para veículos a serviço dos laboratórios de análises clínicas, devidamente identificados, que transportam material biológico no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A vaga de estacionamento deve ser instalada, preferencialmente, na mesma calçada ou em local próximo à entrada dos laboratórios, minimizando o tempo de exposição e otimizando o processo de transporte.

Parágrafo Único - A vaga deve estar disponível em dias úteis, no horário de 7h às 17h, aos sábados de 7h às 15h e feriados de 7h às 12h.

Art. 3º - A vaga será demarcada na pista por meio de pintura com tinta resistente e de alta visibilidade, nas cores azul e branco, conforme normas da ABNT, incluindo o símbolo internacional de material biológico e a inscrição "Vaga Reservada".

Parágrafo Único - Uma placa de sinalização vertical será instalada ao lado da vaga, com o símbolo internacional de material biológico e a inscrição "Vaga Reservada - Coleta de Material Biológico".

Art. 4º - O veículo deverá estar devidamente identificado com adesivos e/ou sinalização visual clara e ostensiva para que facilite sua rápida identificação pelos agentes de trânsito, como sendo veículo que realiza coleta/transporte de material biológico.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º - A demarcação e fiscalização da utilização da vaga ficará a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentada esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a segurança da saúde pública através da reserva de vagas privativas de estacionamento para veículos a serviço dos laboratórios de análises clínicas, que fazem a coleta de material biológico, em frente ao estabelecimento.

A coleta de material biológico é uma etapa fundamental no processo de diagnóstico de diversas doenças. É importante que essa coleta seja realizada de forma segura e eficiente, para evitar o risco de contaminações e outros problemas.

No entanto, a dificuldade de estacionamento em áreas próximas aos laboratórios pode comprometer a qualidade do serviço prestado. Os veículos dos laboratórios muitas vezes precisam estacionar em locais inadequados ou distantes, o que pode colocar em risco o material biológico e a população.

Além disso, a falta de vagas privativas pode dificultar o acesso dos profissionais dos laboratórios aos estabelecimentos de coleta, atrasando o atendimento aos pacientes.

Diante do exposto, a presente proposta de lei se faz necessária para garantir a segurança da saúde pública e a qualidade dos serviços de análises clínicas na cidade de Cabo Frio.